



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA  
SANTO ÂNGELO - RS

EDITAL 011/2019/COMDICA/CT

A Comissão de Escolha, especialmente constituída para a execução do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar de Santo Ângelo, em conformidade com a Legislação vigente e em acordo com a Resolução 002/2019, TORNA PÚBLICO o:

REGULAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL PARA ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DE 2019

**Art. 1º** - A propaganda dos candidatos será permitida apenas a partir do dia 21 de agosto de 2019, a partir da zero hora.

**Art. 2º** - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade por excessos praticados por seus simpatizantes.

**Art. 3º** - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

**Art. 4º** - Não será permitida propaganda em prédios públicos e tampouco postes, muros públicos, entre outros, para afixação de material de propaganda, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas.

**Art. 5º** - A utilização, pelos candidatos, de espaços de particulares, tais como muros, Janelas, entre outros, dar-se-á de acordo com a autorização do proprietário. Caso estes não autorizem e denunciem o fato à Comissão Especial de Escolha esta determinará um prazo de até 48 horas (quarenta e oito) para que os candidatos retirem o material do local e, no caso de muro, realizem a pintura, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas.

**Art. 6º**. — As instituições públicas ou particulares (Escolas, Câmara de Vereadores, rádios, jornais, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite à Comissão Eleitoral a qual deverá convidar a todos os candidatos.

**Art. 7º**. — Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os candidatos e a Comissão Especial Eleitoral com pelo menos dez (10) dias de antecedência do evento.

**Art. 8º**. — Cabe a Comissão Especial de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que seja proporcionada rigorosa igualdade de oportunidades aos candidatos.

**Art. 9º** - Será permitida a propaganda eleitoral em mídia escrita (Jornal) com a foto do candidato e que não exceda o tamanho de 8 x 10 cm, inclusive mala direta via E.B.C.T.

**Art. 10º** - Será permitida a propaganda impressa, desde que não ultrapasse o tamanho de 8 x 10 cm.

**Art. 11** - Das vedações na propaganda:

**I**— que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas;

**II**— que perturbe o sossego público, desrespeitando as normas da legislação vigente;

**III** — que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a outra qualquer restrição de direito; .

**IV** — enganosa, considerada esta a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem a determinada candidatura;

**V** - que caluniar, difamar, ou injuriar a quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

**VI** — É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio da mídia falada (rádio, televisão) faixas, outdoors, camisetas e bonés e outros meios não previstos neste Edital, exceto carro de som;

**VII**- Fica proibido o transporte de eleitores;

**Parágrafo único:** O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará os candidatos infratores às seguintes penalidades:

- a) retirada, recolhimento ou suspensão da propaganda;
- b) cassação da candidatura.

**Art. 12** - Será proibida a propaganda do tipo "boca de urna" quando realizada a menos de cem (100) metros do local de votação, incluindo-se filas e pátios internos.

**Art. 13** - Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.

**Art. 14** - Compete à Comissão Especial de Escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e indicação de cassação de candidatura ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único:** As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e devidamente fundamentadas.

**Art.15.** — A violação das regras de campanha, estabelecidas no presente Edital importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato após a conclusão de procedimento administrativo, pelo COMDICA, no qual será garantido ao candidato infrator o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 16** - A Comissão Especial de Escolha agirá por iniciativa própria, por denúncia de particulares, do Ministério Público e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas deste regulamento ou que regem o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

**Parágrafo único:** Em todos os procedimentos relativos à campanha será dada vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.

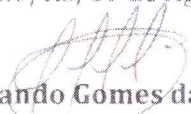
**Art. 17** — O limite de gastos com a propaganda eleitoral será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Parágrafo único** — A prestação de contas deverá ser encaminhada a Comissão Especial de Escolha em até 30 (trinta) dias da publicação do resultado do pleito, sob pena de responsabilização.

**Art. 17** — Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pela Comissão Especial de Escolha, utilizando, por analogia, os procedimentos previstos no Código Eleitoral.

O presente regulamento foi elaborado pela Comissão Especial de Escolha.

Santo Ângelo/RS, 19 de Agosto de 2019.

  
**Orlando Gomes da Silva**  
**Presidente Comissão Especial de Escolha**